



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios ou à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 sérios . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 13\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformam os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:476 — Aprova a medalha criada pela Liga dos Bombeiros Portugueses comemorativa dos seus congressos.

Decreto n.º 21:923 — Reforça a verba para pagamento de despesas de anos económicos findos, a fim de serem satisfeitas a diversas colónias as despesas efectuadas com os deportados políticos.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 21:924 — Altera as disposições do regulamento de saúde naval relativas ao serviço de dia dos médicos do Hospital da Marinha.

Decreto n.º 21:925 — Reforça a verba do orçamento do Ministério consignada ao pagamento de direitos aduaneiros.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decretos n.ºs 21:926, 21:927, 21:928 e 21:929 — Extinguem os Consulados em Kowno (Lituânia); Monrovia (Libéria); Larnaca (Ilha de Chipre); e Beyrouth (Síria).

Decretos n.ºs 21:930 e 21:931 — Extinguem os Vice-Consulados em Mersina (Turquia) e Tromso (Noruega).

Decreto n.º 21:932 — Eleva o Vice-Consulado de Portugal em Mombaça a consulado de 4.ª classe.

Ministério das Colónias:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 21:908, que determina que, para efeito de levantamento de fundos por conta do crédito aberto para as obras e apetrechamento do porto de Lobito, o Banco de Angola represente na metrópole e perante a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência o governo geral de Angola.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 279, de 28 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:916 — Altera algumas disposições do decreto n.º 21:591 e aprova nova tabela geral do imposto do selo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:476

Atendendo ao que representou a Liga dos Bombeiros Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar a medalha

criada pela referida Liga, comemorativa dos seus congressos, a qual será de cobre dourado, em forma de escudo, tendo ao centro a figura de um bombeiro salvando uma mulher, do lado esquerdo a legenda «Bombeiros» em dourado sobre fundo de esmalte preto, e do lado direito a legenda «Portugueses», também em dourado sobre fundo de esmalte vermelho, escudo esse rematado por duas palmas douradas, uma de cada lado, convergindo numa pequena placa dourada, colocada no seu vértice com a legenda a esmalte preto «Liga»; a fita respectiva, que só poderá ser usada com a medalha, terá a largura de 3 centímetros, com três faixas, sendo uma da largura de 1 centímetro a preto ao centro e as outras duas a vermelho orladas de amarelo.

Paços do Governo da República, 26 de Novembro de 1932.—O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:923

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 8:000.000\$ a verba de 150.000\$ inscrita no capítulo 8.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 242.º «Para pagamento de despesas desta proveniência que estejam nas condições do artigo 15.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1932-1933.

Art. 2.º Até 30 de Junho de 1933 será anulada no orçamento do Ministério do Interior ou em alguns dos orçamentos dos restantes Ministérios em vigor no corrente ano económico importância correspondente à do reforço a que se refere o artigo 1.º do presente decreto.

Art. 3.º É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da mencionada verba, as despesas efectuadas nos anos económicos findos com os deportados políticos nas diversas colónias, em harmonia com a respectiva documentação devidamente verificada.

§ 1.º Serão deduzidas nos débitos do Estado às colónias, provenientes das despesas citadas no corpo deste artigo, as importâncias correspondentes aos subsídios devidos até a presente data pelas colónias às companhias portuguesas de navegação, devendo essas importâncias

ser satisfeitas pela referida 3.^a Repartição de Contabilidade directamente àquelas companhias, a requerimento das mesmas e depois de obtida informação da Repartição de Contabilidade Colonial.

§ 2.^o As companhias portuguesas de navegação abrangidas pelo disposto no parágrafo anterior entregarão os seus requerimentos na 3.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública no prazo de dois dias, a contar do da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, e, se forem devedoras de prestações já vencidas dos subsídios reembolsáveis que pelo Estado lhes tenham sido concedidos, mencionarão tal facto no respectivo requerimento, indicando a correspondente importância, a fim de lhes serem passadas guias para entrada em receita do Tesouro das quantias que se comportarem nas somas a receber nos termos do mesmo parágrafo.

Art. 4.^o Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlé se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Novembro de 1932.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 21:924

Tendo-se reconhecido a necessidade de alterar as disposições do regulamento de saúde naval relativas ao serviço de dia dos médicos no Hospital da Marinha, por se terem modificado as condições de serviço determinadas no decreto n.º 19:463, de 14 de Março de 1931, que modificou o artigo 107.^o do referido regulamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.^o do artigo 2.^o do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.^o do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.^o O artigo 107.^o do regulamento de saúde naval, modificado pelo artigo 1.^o do decreto n.º 19:463, de 14 de Março de 1931, que alterou o artigo 3.^o do decreto n.º 18:086, de 13 de Março de 1930, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 107.^o Haverá sempre no Hospital um médico de dia, que entrará de serviço às onze horas e será substituído no dia seguinte à mesma hora. O serviço de dia será desempenhado por escala por todos os médicos segundos tenentes em serviço no Hospital, em concorrência com os primeiros tenentes com menos de quinze anos de serviço como médicos navais, que não desempenhem lugares de especialistas.

§ 1.^o Quando o número destes médicos fôr infe-

rior a cinco, serão nomeados por escala para aquele serviço os restantes primeiros tenentes médicos em serviço no Hospital até perfazer aquele número.

§ 2.^o Se por motivo de doença ou de força maior o médico de dia não puder continuar no serviço, mandará logo avisar o que se lhe seguir na escala para o ir substituir, não saindo do edifício sem ter sido substituído.

Art. 2.^o Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1932.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

6.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:925

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.^o do artigo 2.^o do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.^o do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^o É reforçada com a quantia de 38.015\$ a verba de 48.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1932-1933, capítulo 8.^o, artigo 205.^o «Outros encargos», n.º 1) «Direitos alfandegários», devendo anular-se igual quantia na verba de 350.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 200.^o «Material de consumo corrente», n.º 1) «Materias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais e óleos lubrificantes».

Art. 2.^o Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlé se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Novembro de 1932.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Inspeção Consular

Decreto n.º 21:926

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.^o do artigo 2.^o do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.^o do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.^o da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob pro-